

Alegações Finais do Ministério Pùblico Federal na Ação Penal n. 2.668/DF

Secção 1: A Tese Central da Acusação: Um Assalto Coordenado à Democracia

A argumentação central apresentada pelo Ministério Pùblico Federal (MPF) na Ação Penal n. 2.668/DF estrutura-se sobre a premissa fundamental de que os eventos investigados, ocorridos entre meados de 2021 e o início de 2023, não representam atos isolados ou manifestações políticas desarticuladas. Pelo contrário, a acusação sustenta que se tratou de uma conspiração singular, contínua e multifacetada, meticulosamente orquestrada com o objetivo de subverter a ordem democrática brasileira e impedir a alternância pacífica de poder.¹ A tese da acusação repousa na interconexão de múltiplos fatos e eventos, cuja compreensão integral só é possível quando analisados como uma "sequência significativa de ações voltadas para finalidade malsã".¹ Este enquadramento narrativo é juridicamente crucial, pois permite à acusação superar potenciais argumentos de defesa que buscam fragmentar a linha do tempo em incidentes desconexos e, individualmente, de menor gravidade penal. Ao estabelecer uma continuidade delitiva, o MPF busca demonstrar a existência de uma organização criminosa estável e permanente, conforme tipificado na Lei n. 12.850/2013, unida por um propósito criminoso comum.

A Natureza Jurídica de um Golpe "Tentado"

O documento da acusação estabelece uma distinção jurídica precisa entre um golpe de Estado consumado e a sua modalidade tentada. Enquanto o primeiro se caracteriza pela efetiva tomada do aparelho estatal à margem dos mecanismos constitucionais, sendo de percepção imediata, a tentativa de insurreição exige uma análise mais complexa. A acusação argumenta que a tentativa se revela não na conquista do poder, mas na "articulação de ações ordenadas ao propósito do arbítrio e da aniquilação das instituições democráticas".¹ A idoneidade objetiva dessas ações para ofender o bem jurídico tutelado – o Estado Democrático de Direito – manifesta-se no conjunto de eventos que, interligados, demonstram um plano em andamento. Segundo o MPF, a tentativa se consolida na realização de atos concretos tendentes à ruptura, com o apelo ao uso da força, seja ela real ou ameaçada, não sendo indispensável, para sua configuração, uma ordem assinada pelo então Presidente da

República para a adoção de medidas explicitamente inconstitucionais. A existência de tal ordem, argumenta a acusação, já configuraria o campo da consumação.¹

O Papel Pervasivo da Violência: Ameaçada e Real

A violência é apresentada pela acusação como um elemento central e onipresente em todas as fases da conspiração. Este fio condutor manifestou-se de múltiplas formas, evoluindo de ameaças veladas para atos de agressão explícita. Inicialmente, a violência era uma ameaça latente, embutida nos discursos públicos do então Presidente da República, que, ao atacar a legitimidade do sistema eleitoral e das instituições judiciárias, buscava animar seus apoiadores e criar um ambiente favorável a medidas de força.¹ A acusação sustenta que esses pronunciamentos não constituíam exercício legítimo da liberdade de expressão, mas sim um "artifício de deslegitimização do processo eleitoral".¹

A ameaça evoluiu para o uso real da força estatal, como exemplificado pela instrumentalização da Polícia Rodoviária Federal (PRF) para realizar operações de fiscalização direcionadas, com o objetivo de dificultar o acesso de eleitores a locais de votação em regiões com alta preferência pelo candidato da oposição.¹ Finalmente, a violência atingiu seu clímax com a incitação e o apoio a movimentos populares que resultaram em paralisações forçadas, atentados a bomba e, de forma culminante, na invasão e depredação das sedes dos Três Poderes em 8 de janeiro de 2023. Este evento é enquadrado pela acusação não como um ato espontâneo, mas como o "apogeu violento" de um plano previsto, admitido e incentivado pela organização criminosa.¹

Responsabilidade Coletiva e Divisão de Tarefas

O MPF aplica o princípio da responsabilidade penal coletiva aos acusados, argumentando que a cooperação entre eles, sob a coordenação e inspiração do então Presidente da República, caracteriza a organização criminosa em seu sentido penal. A tese central é que, embora nem todos os denunciados tenham participado ativamente de cada evento, todos colaboraram, dentro de suas respectivas esferas de atuação, para o objetivo comum.¹ A acusação afirma que "todos os personagens do processo em que a tentativa do golpe se desdobrou são responsáveis pelos eventos que se concatenam entre si".¹

Essa abordagem jurídica é estratégica para imputar responsabilidade a figuras do alto escalão que podem não ter executado diretamente os atos de violência, mas que, segundo a acusação, foram essenciais no planejamento, financiamento, incitação ou facilitação da conspiração. O grau de atuação de cada indivíduo é apresentado como uma questão a ser considerada na dosimetria da pena, mas não como um fator que exime a responsabilidade fundamental pelos crimes cometidos pelo grupo como um todo.¹

O Fracasso do Golpe e a Resistência Institucional

Um ponto crítico detalhado pela acusação é a razão pela qual o golpe não se consumou. O MPF conclui que a tentativa de ruptura fracassou fundamentalmente devido à recusa dos comandos do Exército e da Aeronáutica em aderir ao plano, apesar da "insistente" pressão exercida pelos denunciados.¹ A acusação descreve um empenho significativo para cooptar os comandantes militares, envolvendo a apresentação de um plano de golpe pelo próprio Presidente da República e pelo Ministro da Defesa, além de ataques virtuais aos militares de alta patente que se mantiveram fiéis à Constituição. A fidelidade desses comandos à ordem democrática é apontada como o principal obstáculo que impediu a materialização completa da conspiração. Este fato é utilizado pela acusação para demonstrar que o plano avançou muito além da mera cogitação, entrando em fases concretas de execução que dependiam apenas da adesão do braço armado do Estado para se consumar.¹

Secção 2: A Estrutura Arquitetônica da Conspiração e Eventos-Chave

A acusação do Ministério Público Federal delineia uma conspiração com uma estrutura clara e uma progressão lógica, que evoluiu de táticas de desinformação para a coerção direta e, finalmente, para a violência explícita. Esta escalada demonstra uma estratégia calculada e adaptativa, que ajustava suas táticas à medida que cada fase encontrava resistência ou se mostrava insuficiente para atingir o objetivo final de ruptura institucional.

Fase 1: Desacreditação do Processo Democrático (2021-2022)

O alicerce da conspiração foi a construção de uma narrativa de desconfiança generalizada nas instituições democráticas, com foco especial no sistema eletrônico de votação.

A Transmissão ao Vivo de 29 de Julho de 2021

Este evento é apresentado pelo MPF como o "ato inaugural de uma narrativa subversiva e mobilizadora".¹ Realizada diretamente do Palácio do Planalto, a transmissão ao vivo foi, segundo a acusação, cuidadosamente arquitetada com o apoio de figuras-chave como Alexandre Ramagem, então Diretor-Geral da ABIN, e o General Augusto Heleno, Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional. Durante mais de duas horas, o então Presidente Jair Bolsonaro apresentou uma série de alegações falaciosas e teorias conspiratórias sobre as urnas eletrônicas, acusando, sem provas, o sistema de ser

fraudulento e vulnerável.¹ A acusação detalha como o conteúdo da transmissão foi previamente elaborado, com base em documentos encontrados em posse de Ramagem, para dar uma aparência de tecnicidade a argumentos infundados, com o objetivo de direcionar a opinião pública para uma hipótese de insurreição caso o resultado eleitoral fosse desfavorável.¹

A Reunião Ministerial de 5 de Julho de 2022

Este evento é um dos pilares da denúncia, pois fornece uma prova direta da intenção e da coordenação no mais alto nível do governo. Em uma reunião gravada, encontrada em um computador apreendido com Mauro Cid, Jair Bolsonaro é visto ordenando explicitamente a seus ministros que utilizassem a máquina pública para disseminar desinformação sobre o processo eleitoral antes do pleito. A acusação destaca frases como "Daqui pra frente quero que todo ministro fale o que eu vou falar aqui" e a afirmação de que, se fosse necessário "virar a mesa", isso teria que ser feito "antes das eleições".¹ Para o MPF, esta reunião elimina qualquer dúvida sobre o dolo e a articulação da cúpula do governo em um plano para desacreditar as eleições e preparar o terreno para não aceitar uma eventual derrota.

Fase 2: A Instrumentalização das Instituições Estatais

Com a narrativa de fraude estabelecida, a fase seguinte da conspiração envolveu o uso indevido do aparato estatal para fins ilícitos, transformando órgãos de inteligência e segurança em ferramentas da organização criminosa.

A "ABIN Paralela"

A acusação detalha a criação de um núcleo clandestino de constrainteligência dentro da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), sob o comando de Alexandre Ramagem. Este grupo, denominado "ABIN Paralela", teria utilizado ferramentas de espionagem ilegais, como o software israelense "First Mile", para monitorar adversários políticos, ministros do Supremo Tribunal Federal, jornalistas e até mesmo a empresa Positivo, uma das fabricantes das urnas eletrônicas.¹ As informações coletadas eram, segundo a denúncia, utilizadas para alimentar campanhas de difamação e para a produção de dossiês. Esta estrutura serve como evidência central para a acusação de organização criminosa e demonstra um profundo desvio de finalidade da agência de inteligência do Estado.¹

A Operação da Polícia Rodoviária Federal (PRF)

O MPF apresenta evidências de um plano para utilizar a PRF com o objetivo de suprimir votos no dia do segundo turno das eleições de 2022. A acusação aponta que, sob a gestão de Anderson Torres no Ministério da Justiça, foi elaborado um mapa de inteligência, conhecido como "BI dos 75%", que identificava os municípios, especialmente na Região Nordeste, onde o candidato da oposição havia obtido mais de 75% dos votos no primeiro turno.¹ Com base nesse mapeamento, a PRF teria sido orientada a intensificar as operações de fiscalização de transporte de eleitores nessas localidades, com o claro intuito de criar obstáculos e atrasos, dificultando o exercício do direito ao voto. Este ato é enquadrado como uma tentativa direta de interferir no resultado eleitoral por meio do uso da força de segurança do Estado.

Fase 3: A Elaboração e Apresentação das "Minutas do Golpe"

Quando a derrota eleitoral se concretizou, a conspiração entrou em sua fase mais explícita, com a elaboração de decretos para uma ruptura institucional e a tentativa de obter apoio militar para sua implementação.

As Múltiplas Versões de Decretos

A investigação encontrou diversas versões de minutas de decretos na posse de acusados como Mauro Cid e Anderson Torres. Esses documentos, com variações em seu conteúdo, propunham medidas de exceção como a decretação de Estado de Defesa, a anulação do resultado eleitoral, a instauração de uma "Comissão de Regularidade Eleitoral" e a prisão de autoridades, incluindo Ministros do STF como Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes, e o Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco.¹ A existência desses documentos é apresentada como prova material do planejamento detalhado da ruptura.

A Pressão sobre os Comandantes Militares

A acusação detalha uma série de reuniões nas quais Jair Bolsonaro, o então Ministro da Defesa Paulo Sérgio Nogueira e outros membros do núcleo do governo apresentaram essas minutas aos comandantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica. Os depoimentos dos ex-comandantes do Exército, General Freire Gomes, e da Aeronáutica, Brigadeiro Baptista Junior, são cruciais para a acusação. Ambos confirmaram em juízo que foram insistentemente pressionados a aderir ao plano golpista e que se recusaram a fazê-lo, alertando o então presidente sobre a ilegalidade e as graves consequências de tais atos.¹ Em contrapartida, o então Comandante da Marinha, Almirante Almir Garnier Santos, teria se colocado "à disposição do Presidente", oferecendo o apoio de suas tropas para a execução do golpe.¹

Fase 4: A Incitação e a Culminância na Violência (Pós-Eleição a 8 de

Janeiro de 2023)

Com o fracasso em obter o apoio institucional dos comandos do Exército e da Aeronáutica, a estratégia da organização criminosa se voltou para a mobilização popular como última cartada para forçar uma ruptura.

O Apoio aos Acampamentos Pró-Golpe

A denúncia apresenta evidências de vínculos diretos entre membros do governo, como Mário Fernandes e Walter Braga Netto, e os acampamentos montados em frente a quartéis militares em todo o país. Nesses locais, eram feitas abertamente convocações para uma intervenção militar. A acusação detalha que o apoio não era apenas moral, mas também incluía orientação estratégica e suporte logístico, mantendo a mobilização acesa como uma ferramenta de pressão constante.¹

Os Planos "Punhal Verde Amarelo" e "Operação 142"

Documentos com esses codinomes, encontrados em posse de acusados, revelam o planejamento de ações violentas. O plano "Punhal Verde Amarelo" detalhava a "neutralização" de figuras públicas, incluindo o monitoramento e a potencial eliminação física do Ministro Alexandre de Moraes. Já a "Operação 142" era um plano tático para uma tomada de poder com suporte militar, baseado em uma interpretação distorcida do artigo 142 da Constituição.¹

Os Ataques de 8 de Janeiro como Clímax

A invasão e depredação das sedes dos Três Poderes em 8 de janeiro de 2023 é apresentada pelo MPF como o clímax violento e premeditado de toda a conspiração. A acusação argumenta que o evento não foi um protesto espontâneo que saiu do controle, mas o resultado direto da contínua incitação ao longo dos meses anteriores, facilitado pela omissão deliberada das forças de segurança do Distrito Federal, então sob a secretaria de Anderson Torres. A violência daquele dia é vista como a consequência lógica e esperada de um plano que, tendo falhado em suas vias institucionais, recorreu à violência popular como último recurso para criar o caos e forçar uma intervenção militar.¹

Secção 3: Análise da Culpabilidade Individual: O Núcleo Crucial

A acusação do Ministério P\xf3blico Federal estrutura a organizac\xe3o criminosa em diferentes n\xfcleos de atua\xe7o, sendo o mais relevante o "n\xfcleo crucial", composto por integrantes do alto escal\xe3o do Governo Federal e das Forças Armadas. Esta secção detalha a participa\xe7o individual dos principais r\xe9us, conforme a den\xfancia, analisando as provas e os argumentos apresentados contra cada um.

3.1 R\xe9u: Jair Messias Bolsonaro

A den\xfancia posiciona o ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro n\xf3o apenas como um membro, mas como o l\xedder e principal benefici\u00e1rio da organizac\xe3o criminosa. Sua conduta \xe9 descrita como o eixo central em torno do qual todas as a\u00e7o\u00eas delitivas foram planejadas e executadas.

Crime Imputado	Alega\u00e7ões Principais da Defesa
Liderar organizac\xe3o criminosa armada (art. 20º, §§2º, 3º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013)	Nulidade do ato de cita\u00e7o, realizado durante interna\u00e7ao hospitalar.
Tentativa de aboli\u00e7ao violenta do Estado Democr\u00e1tico de Direito (art. 359-L do CP)	Necessidade de acesso \u00e0 \u00edntegra de todas as provas coletadas, incluindo espelhamento de celulares e dados de geolocaliza\u00e7ao.
Tentativa de golpe de Estado (art. 359-M do CP)	(As alega\u00e7ões apresentadas na resposta \u00e0 acusa\u00e7ao s\u00e3o de natureza processual, n\u00e3o adentrando o m\u00e9rito das imputa\u00e7oes).
Dano qualificado pela viol\u00eancia e grave amea\u00e7a (art. 163, par\u00e1grafo \u00fanico, I, III e IV, do CP)	
Deteriora\u00e7ao de patrim\u00f4nio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998)	

Fonte: Alega\u00e7ões Finais do MPF, A\u00e7ao Penal n. 2.668/DF.¹

A Tese da Acusa\u00e7ao

A acusac\xe3o sustenta que Jair Bolsonaro instrumentalizou o aparato estatal para operar um "esquema persistente de ataque \u00e0s institui\u00e7o\u00eas p\u00ublicas e ao processo sucess\u00f3rio".¹ Sua atua\u00e7ao \xe9 caracterizada pela lideran\u00e7a direta, sendo ele o "principal articulador" e "maior benefici\u00e1rio" de todo o plano.¹ A estrat\u00e9gia de defesa de Bolsonaro parece se concentrar em uma nega\u00e7ao plaus\u00edvel, onde ele se distanciava da execu\u00e7ao direta dos atos mais expl\u00f3citos, enquanto utilizava subordinados para implement\u00e1-los. No entanto, a acusac\xe3o busca perfurar esse v\u00e9u, apresentando-o como o "autor mediato" que detinha o dom\u00ednio funcional de toda a organizac\xe3o.

A prova central dessa liderança reside em suas ordens diretas e seu envolvimento pessoal em momentos-chave. Na reunião ministerial de 5 de julho de 2022, ele não apenas sugeriu, mas ordenou que seus ministros replicassem a narrativa de fraude eleitoral, demonstrando seu comando sobre a estratégia de desinformação.¹ Da mesma forma, ele presidiu pessoalmente as reuniões com os comandantes militares para apresentação e discussão das minutas de decreto golpista, exercendo pressão direta para obter o apoio das Forças Armadas.¹ O testemunho do colaborador Mauro Cid é fundamental para conectar Bolsonaro a essas ações. Cid relatou que o então presidente não apenas teve conhecimento das minutas, mas participou ativamente de sua revisão e edição, ajustando o texto para torná-lo mais palatável aos militares.¹ Além disso, a recusa de Bolsonaro em desmobilizar os acampamentos antidemocráticos após a eleição é interpretada pela acusação não como uma omissão, mas como uma ação deliberada para manter viva a chama da insurreição, preservando um pretexto para uma eventual intervenção militar.¹ A cessação da tentativa de golpe, que coincidiu com a recusa final dos comandantes do Exército e da Aeronáutica em apoiá-lo, é apresentada como a prova final de que ele detinha o controle último sobre toda a operação.

3.2 Réu: Walter Souza Braga Netto

Braga Netto é retratado pela acusação como um coordenador operacional central, atuando como a ponte entre o núcleo político da conspiração e seus braços mais violentos e clandestinos.

Crime Imputado	Alegações Principais da Defesa
Organização criminosa armada (art. 2º, caput, §§2º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013)	Contradições e inconsistências no depoimento do colaborador Mauro Cid.
Tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP)	Ausência de provas concretas que o vinculem aos atos de 8 de janeiro de 2023.
Tentativa de golpe de Estado (art. 359-M do CP)	
Dano qualificado pela violência e grave ameaça (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP)	
Deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998)	

Fonte: Alegações Finais do MPF, Ação Penal n. 2.668/DF.¹

A Tese da Acusação

A acusação posiciona Braga Netto como uma figura-chave que transitava entre diferentes

esferas da organização. Ele teria participado da frente "intelectual" da conspiração, coordenando a produção de narrativas de fraude eleitoral no grupo de WhatsApp "Eleicoes 2022@", onde eram discutidos e elaborados os relatórios que mais tarde seriam usados pelo Partido Liberal para contestar judicialmente o resultado das urnas.¹

Simultaneamente, ele estaria profundamente envolvido no planejamento operacional violento. A denúncia detalha sua participação central na "Operação Copa 2022", um plano clandestino para monitorar e "neutralizar" o Ministro Alexandre de Moraes. Braga Netto teria sediado a reunião de planejamento em sua residência e atuado diretamente na captação de R\$ 100.000,00 junto a empresários do agronegócio para financiar a operação, que seria executada por militares das Forças Especiais, os chamados "kids pretos".¹

Além disso, Braga Netto é acusado de liderar a campanha de pressão contra os comandantes militares que resistiam ao golpe. Mensagens interceptadas revelam que ele teria ordenado ataques e a disseminação de desinformação contra os Generais Freire Gomes e Baptista Junior, a fim de isolá-los e forçar sua adesão ao plano.¹ Sua atuação se estendia ao contato direto com os manifestantes acampados, a quem encorajava a manter a mobilização, como no episódio em frente ao Palácio da Alvorada, onde pediu que "não percam a fé".¹ Seu papel, portanto, era o de um articulador indispensável, conectando a estratégia política de alto nível com a execução clandestina e violenta no terreno.

3.3 Réu: Anderson Gustavo Torres

A participação de Anderson Torres é descrita pela acusação como uma sofisticada estratégia de duas frentes, utilizando tanto a ação quanto a inação do poder estatal para atingir os objetivos da organização criminosa.

Crime Imputado	Alegações Principais da Defesa
Organização criminosa armada (art. 2º, caput, §§2º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013)	Incompetência do Supremo Tribunal Federal para julgar o caso.
Tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP)	Prova ilícita (depoimentos dos comandantes militares).
Tentativa de golpe de Estado (art. 359-M do CP)	Atipicidade das condutas (não se enquadram nos crimes imputados).
Dano qualificado pela violência e grave ameaça (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP)	Ausência de dolo (intenção de cometer os crimes).
Deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998)	Exoneração de responsabilidade pelos atos de 8 de janeiro, alegando estar de férias e ter deixado um plano de segurança (PAI) em vigor.

Fonte: Alegações Finais do MPF, Ação Penal n. 2.668/DF.¹

A Tese da Acusação

A acusação divide a atuação de Torres em duas fases distintas. Na primeira, como Ministro da Justiça, ele teria agido de forma *ativa* para interferir no processo eleitoral. A principal evidência é seu suposto comando na operação da PRF no dia da eleição, que se baseou no mapa de inteligência ("BI dos 75%") produzido sob sua gestão para direcionar fiscalizações e suprimir votos em áreas desfavoráveis a Bolsonaro.¹ Sua presença na reunião de 5 de julho de 2022 também é citada como prova de seu alinhamento com a estratégia de desinformação. Na segunda fase, já como Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, sua conduta é enquadrada como *omissão imprópria dolosa*. A acusação argumenta que ele deliberadamente sabotou o esquema de segurança para os atos de 8 de janeiro. As ações que sustentam essa tese incluem a exoneração de comandos-chave da segurança do DF, a autorização para a entrada de centenas de ônibus de manifestantes em Brasília sem o devido controle e, crucialmente, sua viagem de férias para os Estados Unidos na véspera dos ataques, deixando um vácuo de poder.¹ O Plano de Ações Integradas (PAI), que a defesa alega ser prova de sua diligência, é descrito pela acusação como um documento genérico e insuficiente, que não foi efetivamente implementado.

A descoberta da "minuta do golpe" em sua residência durante uma busca e apreensão é a prova material que, para o MPF, conecta as duas fases de sua atuação. O documento, que previa a decretação de Estado de Defesa no TSE para reverter o resultado eleitoral, é apresentado como a evidência definitiva de seu envolvimento direto e consciente no planejamento da ruptura institucional.¹

3.4 Réu: Augusto Heleno Ribeiro Pereira

O General Augusto Heleno é apresentado como um dos principais ideólogos e facilitadores da conspiração, utilizando sua posição como Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional para fornecer o arcabouço intelectual e logístico para o plano golpista.

Crime Imputado	Alegações Principais da Defesa
Organização criminosa armada (art. 2º, caput, §§2º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013)	Suspeição do Ministro Relator, Alexandre de Moraes, por ser uma das supostas vítimas do plano.
Tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP)	Indivisibilidade da ação penal (o "fatiamento" da denúncia prejudicaria a defesa).
Tentativa de golpe de Estado (art. 359-M do CP)	Falta de acesso à íntegra dos elementos de prova.
Dano qualificado pela violência e grave ameaça (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP)	
Deterioração de patrimônio tombado (art. 62,	

I, da Lei n. 9.605/1998)

Fonte: Alegações Finais do MPF, Ação Penal n. 2.668/DF.¹

A Tese da Acusação

A acusação se baseia fortemente em documentos apreendidos em posse de Heleno, em particular uma agenda com anotações manuscritas. Nesses registros, ele teria esboçado a estratégia de desinformação contra as urnas eletrônicas e, de forma mais grave, um plano para utilizar a Advocacia-Geral da União (AGU) para emitir pareceres que dariam uma aparência de legalidade ao descumprimento de decisões do Supremo Tribunal Federal.¹ Essa proposta é vista como uma tentativa de subverter a hierarquia dos poderes e criar uma base pseudo-jurídica para a desobediência institucional.

Sua participação na reunião de 5 de julho de 2022 é outro ponto central. Na ocasião, ele não apenas apoiou a retórica de Bolsonaro, mas também revelou a intenção de usar a ABIN para infiltrar agentes nas campanhas eleitorais adversárias, sendo abruptamente interrompido pelo então presidente, que temia o vazamento da informação.¹ Para a acusação, isso demonstra seu conhecimento e participação na "ABIN Paralela". Suas falas na reunião, como "Se tiver que virar a mesa é antes das eleições" e a necessidade de "agir contra determinadas instituições e contra determinadas pessoas", são interpretadas como uma convocação explícita à ruptura.¹

3.5 Réu: Alexandre Ramagem Rodrigues

Alexandre Ramagem é acusado de ser o executor da instrumentalização da inteligência de Estado, transformando a ABIN em um braço operacional da organização criminosa.

Crime Imputado	Alegações Principais da Defesa
Organização criminosa armada (art. 2º, caput, §§2º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013)	Exonerou-se do cargo de Diretor-Geral da ABIN em março de 2022, antes dos principais eventos eleitorais e pós-eleitorais.
Tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP)	Os arquivos de texto apreendidos eram apenas externalizações de opiniões pessoais, sem ineditismo.
Tentativa de golpe de Estado (art. 359-M do CP)	O contrato da ferramenta de espionagem "First Mile" encerrou-se em maio de 2021, antes do início das supostas atividades do grupo.
Dano qualificado e Deterioração de patrimônio tombado (crimes suspensos por imunidade)	

parlamentar)	
--------------	--

Fonte: Alegações Finais do MPF, Ação Penal n. 2.668/DF.¹

A Tese da Acusação

O cerne da acusação contra Ramagem é seu comando sobre a "ABIN Paralela". A denúncia detalha como, sob sua direção, a agência teria utilizado a ferramenta "First Mile" para espionar ilegalmente centenas de alvos, incluindo políticos, juízes, jornalistas e a empresa Positivo, fabricante das urnas.¹ A defesa argumenta que o contrato da ferramenta terminou antes dos eventos, mas a acusação sustenta que a estrutura e as práticas de espionagem persistiram e que Ramagem foi o arquiteto desse aparato ilegal.

Além da espionagem, Ramagem é acusado de ser um dos principais produtores da desinformação utilizada por Bolsonaro. Documentos digitais encontrados em seus dispositivos, com títulos como "Bom dia Presidente.docx" e "Presidente TSE informa.docx", continham roteiros e argumentos falaciosos sobre as urnas eletrônicas, que guardam notável semelhança com o conteúdo apresentado por Bolsonaro na live de 29 de julho de 2021.¹ Isso o posiciona não como um mero espectador, mas como um autor intelectual da campanha de deslegitimização do processo eleitoral. Embora tenha deixado o cargo em março de 2022, a acusação argumenta que sua contribuição foi fundamental para a fase inicial e estruturante da conspiração, cujos efeitos se estenderam até 2023.

3.6 Réu: Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira

Como Ministro da Defesa, Paulo Sérgio Nogueira é apontado como a figura central na tentativa de cooptar as Forças Armadas para o plano golpista.

Crime Imputado	Alegações Principais da Defesa
Organização criminosa armada (art. 2º, caput, §§2º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013)	Inépcia da denúncia e incompetência do Supremo Tribunal Federal.
Tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP)	Cerceamento de defesa por falta de acesso amplo às provas.
Tentativa de golpe de Estado (art. 359-M do CP)	Ausência de dolo, alegando que atuou ativamente <i>contra</i> a realização de um golpe, aconselhando o presidente a não tomar medidas drásticas.
Dano qualificado e Deterioração de patrimônio tombado	Atipicidade objetiva dos crimes de golpe de Estado e abolição do Estado Democrático de Direito (ausência de violência ou grave ameaça).

Fonte: Alegações Finais do MPF, Ação Penal n. 2.668/DF.¹

A Tese da Acusação

A defesa de Paulo Sérgio Nogueira alega que ele agiu como um moderador, tentando impedir que Bolsonaro assinasse uma "doidera". No entanto, a acusação apresenta uma narrativa oposta, baseada nos depoimentos dos comandantes militares. Sua primeira ação delitiva teria sido a retenção deliberada do relatório técnico das Forças Armadas sobre as urnas eletrônicas. O relatório, que não encontrou nenhuma fraude, só foi divulgado após o segundo turno, uma manobra que, segundo o MPF, teve o objetivo de manter viva a suspeita sobre o processo eleitoral durante o período crítico da votação.¹

O ato mais grave imputado a ele é a convocação e condução da reunião de 14 de dezembro de 2022. Nessa ocasião, ele teria apresentado pessoalmente aos três comandantes das Forças Armadas uma nova versão da minuta de decreto golpista. Segundo os depoimentos de Freire Gomes e Baptista Junior, foi Nogueira quem expôs o plano, que previa a não posse do presidente eleito. Sua ação é vista não como a de um moderador, mas como a de um executor da vontade do presidente, utilizando sua autoridade como Ministro da Defesa para tentar legitimar e operacionalizar a ruptura institucional junto à cúpula militar.¹

3.7 Réu: Almir Garnier Santos

O Almirante Garnier é singularizado na denúncia como o único dos três comandantes das Forças Armadas que aderiu plenamente ao plano golpista, oferecendo suporte ativo à conspiração.

Crime Imputado	Alegações Principais da Defesa
Organização criminosa armada (art. 2º, caput, §§2º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013)	A defesa não apresentou teses defensivas preliminares, reservando-se o direito de aduzir seus argumentos nas alegações finais.
Tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP)	
Tentativa de golpe de Estado (art. 359-M do CP)	
Dano qualificado e Deterioração de patrimônio tombado	

Fonte: Alegações Finais do MPF, Ação Penal n. 2.668/DF.¹

A Tese da Acusação

A acusação contra Garnier baseia-se quase integralmente nos depoimentos de seus pares, os ex-comandantes Freire Gomes e Baptista Junior, e do colaborador Mauro Cid. Em diversas reuniões onde as minutas do golpe foram discutidas, enquanto o Exército e a Aeronáutica expressavam resistência, Garnier teria se posicionado favoravelmente à ruptura. O ponto culminante, segundo os testemunhos, foi sua declaração de que colocaria as tropas da Marinha "à disposição do Presidente" para a execução das medidas de exceção.¹ Seu apoio é considerado crucial pela acusação, pois teria dado a Jair Bolsonaro e aos demais conspiradores a esperança de que possuíam, de fato, algum respaldo militar significativo, incentivando-os a prosseguir com o plano. Sua conduta é enquadrada não apenas como uma omissão de seu dever de defender a Constituição, mas como uma adesão ativa e voluntária a um crime contra o Estado Democrático de Direito.

Secção 4: O Testemunho do Colaborador e sua Corroboração

O testemunho do Tenente-Coronel Mauro César Barbosa Cid, ex-ajudante de ordens de Jair Bolsonaro, funciona como a espinha dorsal da narrativa da acusação. Sua colaboração premiada é apresentada não apenas como uma fonte de prova, mas como o fio condutor que conecta os diversos núcleos e fases da conspiração, oferecendo uma visão interna da organização criminosa. A estratégia da acusação, no entanto, não se fia exclusivamente em sua palavra; pelo contrário, utiliza seu relato como um roteiro para validar e contextualizar um vasto conjunto de provas materiais e testemunhais independentes.

Cid como o "Tecido Conectivo" da Conspiração

A posição de Mauro Cid conferiu-lhe um acesso privilegiado e uma visão panorâmica de toda a operação. Ele estava presente nas reuniões de mais alto nível, participava das conversas privadas e era o depositário de informações e documentos sensíveis. Seu depoimento e os dados extraídos de seus dispositivos eletrônicos permitiram à acusação conectar pontos que, de outra forma, poderiam parecer desconexos: as decisões estratégicas de Bolsonaro, o planejamento operacional de Braga Netto, a resistência e adesão dos comandantes militares, e o financiamento de operações clandestinas.¹ Ele é a testemunha que liga o palácio aos quartéis e aos acampamentos.

Revelações-Chave e Corroboração

A força da colaboração de Cid reside na forma como suas alegações são meticulosamente corroboradas por outras evidências.

- **Revisão das Minutas do Golpe:** Cid afirmou que Jair Bolsonaro recebeu, revisou e editou pessoalmente as minutas de decreto golpista.¹ Esta alegação é corroborada pelos registros de entrada e saída do Palácio da Alvorada, que confirmam as reuniões de Bolsonaro com os supostos autores das minutas, como Filipe Martins, nos dias e horários indicados por Cid.¹
- **Financiamento da "Operação Copa 2022":** Cid detalhou como Braga Netto obteve R\$ 100.000,00 para financiar a operação dos "kids pretos", entregando o dinheiro em espécie dentro de uma sacola de vinho.¹ Esta informação é sustentada pelas mensagens de WhatsApp trocadas entre Cid, Braga Netto e os executores da operação, nas quais discutem a "estimativa de gastos" e a necessidade de recursos.¹
- **Uso de Codinomes:** A revelação de que a palavra "churrasco" era um codinome para o golpe de Estado, feita por Cid, confere um novo significado a uma troca de mensagens com um financiador que cobrava a realização do "churrasco".¹ Isso transforma uma conversa aparentemente banal em prova da contínua expectativa e planejamento da ruptura.
- **Reuniões com os Comandantes:** O relato de Cid sobre a dinâmica das reuniões com os comandantes militares, incluindo a pressão exercida e as reações de cada um, foi integralmente confirmado pelos depoimentos dos próprios Generais Freire Gomes e Baptista Junior, que descreveram os mesmos eventos com detalhes coincidentes.¹

Este método de corroboração sistemática é uma resposta direta à exigência legal (Lei n. 12.850/2013, art. 4º, § 16), que veda condenações baseadas unicamente na palavra de um colaborador. A acusação constrói um caso em que Cid é o narrador, mas as provas materiais e os testemunhos de terceiros são os protagonistas, criando uma estrutura probatória robusta e multifacetada.

A Avaliação da Colaboração pelo MPF

A acusação reconhece o valor da colaboração de Cid, afirmando que ela foi "útil ao esclarecimento global dos fatos" e contribuiu para "trazer maior densidade aos eventos".¹ No entanto, o documento também aponta, de forma sutil, a existência de possíveis omissões ou tentativas do colaborador de minimizar sua própria participação em certos eventos, especialmente durante seu interrogatório judicial. O MPF observa que "eventuais omissões, lacunas ou violações aos deveres assumidos devem ser ponderados, à luz da boa-fé objetiva e da lealdade processual".¹ Isso indica que, embora a colaboração seja considerada válida e eficaz, a extensão final dos benefícios premiais a serem concedidos a Cid dependerá de uma avaliação final de sua total sinceridade e do cumprimento integral de suas obrigações, conforme estipulado no acordo homologado.¹

Secção 5: Argumentos Conclusivos e Pedido Formal da Acusação

Ao final de sua extensa exposição, o Ministério Pùblico Federal sintetiza sua argumentação, reiterando a tese central e formalizando seu pedido de condenação ao Supremo Tribunal Federal. A conclusão da peça acusatória amarra todas as pontas da complexa trama delitiva, argumentando que o conjunto probatório, analisado em sua totalidade, não deixa margem para dúvidas sobre a existência e a atuação de uma organização criminosa voltada para a subversão da ordem democrática.

Reiteração da Tese Central

A acusação conclui reafirmando que os fatos narrados não foram atos isolados, mas sim etapas de um plano contínuo e coordenado. O evento de 8 de janeiro de 2023 é enquadrado como o desfecho violento e previsível de uma conspiração que se iniciou muito antes, com a campanha sistemática de desinformação contra o sistema eleitoral e as instituições.¹ O MPF sustenta que a trama delitiva "ganhou coloridos expressivos com este seu desfecho, mostrando-se densa, com atos executórios iniciados ainda no ano de 2021".¹ A responsabilidade por esse clímax violento é, portanto, imputada a todos os membros do núcleo crucial da organização, na medida de suas contribuições para o projeto criminoso comum.

A Força do Conjunto Probatório

O MPF enfatiza a robustez do acervo probatório, que se assenta em múltiplos pilares que se corroboram mutuamente:

1. **Testemunho do Colaborador:** As revelações de Mauro Cid, que forneceram o roteiro interno da conspiração.
2. **Depoimentos de Alta Patente:** As confirmações dos ex-comandantes do Exército e da Aeronáutica, que validaram as tentativas de coação e a apresentação das minutas de golpe.
3. **Prova Documental:** A apreensão de documentos físicos e digitais, como as minutas de decretos, planos operacionais ("Punhal Verde Amarelo", "Operação 142") e anotações manuscritas, que materializam a intenção e o planejamento dos réus.
4. **Prova Digital:** A vasta quantidade de mensagens de texto, áudios e dados extraídos de dispositivos eletrônicos, que registraram a comunicação e a coordenação entre os membros da organização.
5. **Fatos Públicos e Notórios:** Os discursos, as transmissões ao vivo e, finalmente, os atos

de violência e depredação de 8 de janeiro, que representam a face pública da conspiração.

A acusação argumenta que a convergência de todas essas fontes de prova cria um quadro fático incontestável da tentativa de golpe de Estado.

Pedido Formal de Condenação

Com base na exposição dos fatos e na análise das provas, o Ministério Público Federal requer formalmente ao Supremo Tribunal Federal a condenação dos réus denunciados. O pedido abrange a totalidade dos crimes imputados na denúncia, conforme a participação individual de cada um:

- **Organização Crimosa Armada:** Com base no art. 2º, caput, e seus parágrafos, da Lei n. 12.850/2013.
- **Abolição Violenta do Estado Democrático de Direito:** Com base no art. 359-L do Código Penal.
- **Golpe de Estado:** Com base no art. 359-M do Código Penal.
- **Dano Qualificado:** Com base no art. 163, parágrafo único, incisos I, III e IV, do Código Penal.
- **Deterioração de Patrimônio Tombado:** Com base no art. 62, inciso I, da Lei n. 9.605/1998.

A acusação solicita que as penas sejam aplicadas observando as regras de concurso de pessoas (art. 29 do CP) e concurso material de crimes (art. 69 do CP), o que pode resultar em penas significativamente elevadas para os principais réus.¹

Considerações sobre a Dosimetria da Pena e a Colaboração Premiada

Finalmente, o MPF aborda as considerações para a fixação das penas. Pede-se que sejam levadas em conta as circunstâncias agravantes, como a liderança da organização criminosa (no caso de Jair Bolsonaro) e a violação de deveres funcionais por parte dos agentes públicos envolvidos.

Em relação ao réu colaborador, Mauro César Barbosa Cid, a acusação reconhece a eficácia de sua colaboração para o esclarecimento dos fatos. Embora a decisão final sobre os benefícios caiba ao tribunal, o MPF sinaliza que a contribuição de Cid deve ser ponderada na aplicação de sua pena, conforme os termos do acordo de colaboração premiada homologado pela Corte. A peça finaliza, assim, com um pedido de justiça que visa não apenas a punição dos responsáveis, mas também a reafirmação da força das instituições democráticas brasileiras e a inviolabilidade do Estado de Direito.

1.